

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA, QUARTA, NONA E DÉCIMA DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CARGO DE AUXILIAR EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PÚBLICOS ESPECIALIDADE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

A Secretaria Municipal de Administração torna público a RETIFICAÇÃO da Cláusula Segunda, Quarta, Nona e Décima do Edital para o Processo Seletivo Simplificado para Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos Especialidade Auxiliar de Serviços Administrativos, cujo certame foi publicado em Diário Oficial do Município em 17/11/2017.

“ONDE SE LÊ:

2. DOS REQUISITOS

2.1.9. Cumprir os requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme quadro abaixo:

CARGO	ESPECIALIDADE	PRÉ-REQUISITOS
Auxiliar Administrativo Em Serviço Público	Auxiliar de Serviços Administrativos	- Ensino Fundamental Incompleto. - Experiência: 6 (seis) meses na área.

LEIA-SE:

CARGO	ESPECIALIDADE	PRÉ-REQUISITOS
Auxiliar Em Serviços Administrativos Públicos	Auxiliar de Serviços Administrativos	- Ensino Fundamental Incompleto.”

“ONDE SE LÊ:

4. DO CARGO/ESPECIALIDADE, DAS VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO E DO VENCIMENTO.

CARGO	ESPECIALIDADE	TOTAL VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	PcD	VAGAS NEGROS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar em Serviços Administrativos	Auxiliar de Serviços Administrativos	50	35	05	10	30h/s	RS 937,00

PcD – Pessoas com Deficiência

LEIA-SE:

4. DO CARGO/ESPECIALIDADE, DAS VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO E DO VENCIMENTO.

CARGO	ESPECIALIDADE	TOTAL VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	PcD	VAGAS NEGROS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos	Auxiliar de Serviços Administrativos	50	35	05	10	30h/s	RS 937,00

PcD – Pessoas com Deficiência

“ONDE SE LÊ:

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1.1. - 05 (cinco) questões de Conhecimentos Específicos, no valor de 4,0 (quatro) pontos cada, totalizando 20 (vinte) pontos.

LEIA-SE:

9.1.1. - 05 (cinco) questões de Legislação, no valor de 4,0 (quatro) pontos cada, totalizando 20 (vinte) pontos.”

“ONDE SE LÊ:

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1.2. Obter maior número de pontos nas questões de Conhecimento Específicos;

LEIA-SE:

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1.2. Obter maior número de pontos nas questões de Legislação;”

Em 23 de novembro de 2017.

NEIVA FATIMA DOS ANJOS

Diretora de Gestão de Pessoas

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA, NONA E DÉCIMA DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM SERVIÇO PÚBLICO ESPECIALIDADE AUXILIAR ADMINISTRATIVO / ALMOXARIFE

A Secretaria Municipal de Administração torna público a RETIFICAÇÃO da Cláusula Segunda, Nona e Décima do Edital para o Processo Seletivo Simplificado para Auxiliar Administrativo em Serviço Público Especialidade Auxiliar Administrativo/Almoxarife, cujo certame foi publicado em Diário Oficial do Município em 17/11/2017.

“ONDE SE LÊ:

2. DOS REQUISITOS

2.1.9. Cumprir os requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme quadro abaixo:



EDITAL Nº 006/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR EM SERVIÇOS OPERACIONAIS PÚBLICOS – ESPECIALIDADE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E OBRAS.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense de Turismo Esporte e Lazer - FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 12.613, de 16 de janeiro de 2017 e, com fundamento no art. 5º da Lei Municipal nº 9.626, de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, e no art. 5º do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 17.052, de 05 de abril de 2017, torna público que fará realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação, por tempo determinado, para a função de Auxiliar em Serviços Operacionais Públicos – especialidade Auxiliar de Manutenção e Obras.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Ao se inscrever, o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constituem as normas que regem o Processo Seletivo, não podendo delas alegar desconhecimento.

1.2. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 21 de novembro a 04 de dezembro de 2017, na Sede da FUTEL – Parque do Sabiá, situada à Rua José Roberto Migliorini nº 850, Bairro Santa Mônica, Uberlândia – MG, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00.

1.3. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido aprovado, no caso de o fato ser constatado posteriormente à realização do Processo Seletivo.

1.4. Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, originais e respectivas cópias, dos seguintes documentos:

ESPECIALIDADE	DOCUMENTOS
Auxiliar de Manutenção e Obras	- Carteira de identidade - Cadastro de Pessoa Física - CPF - comprovante de escolaridade do ensino fundamental incompleto - comprovante de experiência mínima de 6 meses no exercício de

ESPECIALIDADE	DOCUMENTOS
	atividades similares às descritas para a função (página da carteira de trabalho que comprove a experiência, contrato de trabalho ou declaração emitida pelo empregador)

2.0. DA ESPECIALIDADE, DAS VAGAS, DA ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS, DA CARGA HORÁRIA E DO VENCIMENTO

ESPECIALIDADE	VAGAS	ESCOLARIDADE / PRÉ-REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Manutenção e Obras	02+CR*	- Ensino fundamental incompleto - experiência mínima de 6 meses no exercício de atividades similares às descritas para a função	30 horas semanais O cumprimento da jornada de trabalho poderá ocorrer em feriados e fins de semana, em turnos diurno ou noturno, de acordo com as necessidades da Fundação	R\$ 868,82

*CR - Cadastro de Reserva

3. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD

3.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de julho de 1991 e suas alterações, 10% (dez por cento) das vagas de cada função descrita no item 2, serão destinadas aos candidatos com deficiência, que deverão ser avaliados, no ato da contratação, por Serviço de Medicina do Trabalho, credenciado pela FUTEL, comprovando se deficiência apresentada é compatível com o exercício da especialidade.

3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.3. Somente serão consideradas pessoas com deficiência, aquelas que se



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

enquadrarem nas categorias constantes da Lei Municipal nº 5.286, de 1991 e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à matéria.

3.4. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, a deficiência da qual é portador, sob pena de exclusão do benefício.

3.5. O candidato com deficiência que necessitar de condições especiais para a realização da prova, deverá solicitá-las no ato da inscrição, as quais serão atendidas segundo critério de viabilidade e razoabilidade.

3.6. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios visuais passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.7. O candidato com deficiência participará deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.8. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará na lista geral de classificação.

3.9. Os candidatos com deficiência, se aprovados, deverão apresentar no exame pré-admissional, original e cópia do laudo médico que deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID.

3.10. Será eliminado da lista de candidatos aprovados, com deficiência, o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se confirme, o qual passará a concorrer unicamente às vagas de concorrência ampla, observada a ordem de classificação geral.

3.11. As vagas definidas para os portadores de deficiência que não forem providas por falta de aprovação de candidatos ou por reprovação em perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para as especialidades pertinentes.

4. DA RESERVA DE VAGAS AOS NEGROS

4.1. Em conformidade ao disposto na Lei 12.300 de 20 de novembro de 2015, 20% (vinte por cento) das vagas serão destinadas aos candidatos negros.

4.2. Somente haverá reserva de vagas para candidatos(as) negros(as) se o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 03 (três).

4.2.1. Caso o número de vagas reservadas resultem em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco) ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco), obedecendo o disposto no art. 1º, §2º da Lei 12.300 de 20 de novembro de 2015.

4.3. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.3.1. A autodeclaração somente terá validade se efetuada no momento da inscrição.

4.4. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.5. Constatada a falsidade da autodeclaração a que se refere o 4.3., será o candidato eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação de sua admissão ao cargo, após procedimento administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.6. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas aos negros, participarão deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, concorrendo concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação.

4.7. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas aos negros, aprovados dentro do número de vagas oferecidos para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.8. Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada aos negros, a vaga será preenchida pelo candidato aprovado em vaga reservada aos negros posteriormente classificado.

4.9. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas aos negros, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

4.10. A autodeclaração terá validade exclusivamente para este processo seletivo, não podendo a mesma ser utilizada para outros processos de quaisquer natureza.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

5.1. AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E OBRAS:

5.1.1. executar serviços auxiliares de armador, bombeiro hidráulico, carpinteiro, eletricista predial, pedreiro, pintor predial e serralheiro;

5.1.2. executar consertos gerais, de acordo com orientação;

5.1.3. efetuar aplicação de material impermeabilizante;

5.1.4. cuidar dos serviços de limpeza e tratamento de piscinas;

5.1.5. realizar serviços de capina, varrição, irrigação, coleta de lixo, lavação de banheiros e de bebedouros nas áreas da FUTEL;

5.1.6. remover materiais e resíduos provenientes da execução dos trabalhos;

5.1.7. zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços;

5.1.8. providenciar o abastecimento dos locais onde serão realizados os serviços com os materiais necessários, transportando móveis, equipamentos, ferramentas e outros;

5.1.9. zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

5.1.10. comunicar ao superior imediato possíveis danos aos equipamentos e instrumentos para que seja providenciada a sua substituição;

5.1.11. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Seletivo constará de uma prova oral no valor de 100 (cem) pontos, que avaliará a experiência de trabalho e as normas de conduta para o exercício da função, não havendo indicações bibliográficas.

6.1.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

6.1.2. O dia, local e horário da prova oral serão agendados com cada candidato no ato da inscrição.

6.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo.

7. DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

7.1. Considerar-se-á aprovado o candidato que satisfizer as condições estabelecidas nos subitens 6.1 e 6.1.1 do item 6 deste Edital.

7.2. Em caso de empate no total de pontos, na classificação, terá preferência o candidato que:

7.2.1. tiver idade mais elevada, no caso de enquadrar na condição de idoso, conforme parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e suas alterações;

7.2.2. tiver maior idade, considerando-se ano, mês e dia da data de nascimento.

7.3. O resultado do Processo Seletivo será divulgado no Diário Oficial do Município, que poderá ser acessado no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a divulgação da lista de classificação, o candidato que se sentir prejudicado, poderá interpor recurso mediante requerimento individual, que deverá ser entregue no Núcleo de Protocolo da FUTEL, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial do Município.

8.2. O prazo para interposição de recursos é preclusivo e comum a todos os candidatos.

8.3. A interposição de recurso administrativo independe de caução, nos termos do art. 56 da Lei Municipal nº 8.814, de 30 de agosto de 2004 e suas alterações.

9. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

9.1. O Núcleo de Recursos Humanos da FUTEL convocará os candidatos selecionados de acordo com a ordem classificatória para preenchimento da ficha cadastral e encaminhamento para exame médico admissional e os informará da função a ser exercida, da área de atuação, do tempo de contratação, da lotação, da jornada de trabalho, do início de seu exercício, bem como da assinatura do contrato.

9.2. O contrato terá duração de até 06 (seis) meses, e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, persistindo a razão da justificativa que o ensejou.

9.3. No ato da contratação, o candidato convocado deverá comprovar as seguintes condições:

9.3.1. estar em dia com as obrigações eleitorais;

9.3.2. estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

9.3.3. estar em gozo dos direitos políticos;

9.3.4. ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completados até a data de assinatura do contrato.

9.3.5. ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, nos termos do § 1º do art. 12, da Constituição Federal;

9.3.6. não ter qualquer restrição de ingresso no serviço público.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição poderá ser feita pelo candidato ou por procurador legalmente constituído.

10.2. Não haverá inscrição fora da data prevista neste Edital.

10.3. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação do resultado, prorrogável por uma única vez, por igual período, de acordo com o interesse e a necessidade da FUTEL.

10.4. A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo.

10.5. Após o prazo de 03 (três) dias úteis, o candidato convocado que não comparecer ou que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à vaga e dará direito à FUTEL de convocar o próximo classificado.

10.6. O horário de trabalho do candidato aprovado será determinado pelo setor no qual será lotado.

10.7. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e necessidades da FUTEL.



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

10.8. Não poderão participar do processo seletivo candidatos não habilitados para a função.

10.9. Os candidatos selecionados, quando convocados, serão submetidos à avaliação por Serviço de Medicina do Trabalho credenciado pela FUTEL, e só poderão ser contratados aqueles que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício da função.

10.10. O candidato que vier a ser contratado, celebrará termo de contrato temporário regido pelas normas do Direito Administrativo, não se aplicando as normas contidas na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

10.11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de novembro de 2017.

SÍLVIO SOARES DOS SANTOS
Diretor Geral da FUTEL

PCI Concursos